



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	70\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;  
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 26:003** — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora da Guia, da freguesia de Baiões, S. Pedro do Sul.

### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 26:004** — Facilita o recrutamento de pessoal para o provimento dos lugares de cabos de mar e serventes das capitania dos portos e delegações marítimas.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 8:256** — Eleva a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos em diversas estações telegrafo-postais.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto-lei n.º 26:005** — Determina que a comissão directora do Instituto Português de Oncologia organize uma conta geral das receitas e despesas do referido Instituto, abrangendo os anos económicos de 1925-1926 a 1934-1935, e legaliza despesas efectuadas nesse período.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 26:003

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governº decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora da Guia, da freguesia de Baiões, S. Pedro do Sul, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 andador . . . . . 50\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governº da República, 1 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Direcção Geral da Marinha

#### Direcção da Marinha Mercante

#### 1.ª Repartição

#### 5.ª Secção

#### Decreto-lei n.º 26:004

Considerando que por vezes se torna difficil o recrutamento de pessoal para o provimento dos lugares de cabos de mar e serventes das capitania dos portos e delegações marítimas, tornando-se por isso necessário melhorar e facilitar a admissão dêsse pessoal;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governº decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Aos concursos que para provimento dos lugares de serventes das capitania e delegações marítimas de futuro forem mandados abrir, nos termos do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 20:014, de 4 de Julho de 1931, podem também concorrer os grumetes da armada no 1.º periodo de recondução, não especializados, com bom comportamento e que provem saber ler, escrever e contar e não ter mais de trinta e cinco anos de idade.

§ único. Aos grumetes que, nos termos do presente artigo, lograrem nomeação para os lugares de serventes será dada baixa do serviço da armada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governº da República, 1 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Direcção dos Serviços de Contabilidade

#### 5.ª Divisão

#### Portaria n.º 8:256

Manda o Governº da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos

do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento do serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, que seja elevado a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos nas estações telégrafo-postais seguintes: Albergaria dos Doze, Alcáçovas, Alcains, Alpedrinha, Avelar, Cabaços, Caria, Cercal do Alentejo, Cuejães, Curia, Entroncamento, Escalhão, Estoril, Loriga, Luso, Malveira, Minde, Mira de Aire, Mouriscas, Pernes, Praia do Ribatejo, S. Martinho do Porto, Sobreira Formosa, Torrão, Tortozendo, Vendas Novas, Vieira de Leiria, Vila Moreira, Vila Praia de Âncora, Vilar Formoso.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 1 de Novembro de 1935.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 26:005

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A comissão directora do Instituto Português de Oncologia organizará uma conta geral das receitas e despesas do referido Instituto, abrangendo os

anos económicos de 1925-1926 a 1934-1935, considerando naquelas tanto as provenientes de dotações que lhe foram consignadas nos respectivos orçamentos do Ministério da Instrução Pública como as suas receitas próprias e as de quaisquer subsídios ou donativos recebidos de instituições públicas e entidades particulares.

§ único. Nessa conta considerar-se-ão como tendo sido reforçadas as mencionadas dotações com as importâncias despendidas do produto das receitas próprias e das de quaisquer subsídios ou donativos ou ainda como tendo sido inscritas nos respectivos orçamentos as importâncias despendidas que nêles não tinham consignação correspondente. Como receita disponível em cada ano económico considerar-se-á o saldo existente no fim do ano económico anterior.

Art. 2.º Em relação ao período determinado no artigo 1.º considera-se autorizada, com dispensa dos preceitos regulamentares de contabilidade pública, a aplicação das receitas do Instituto Português de Oncologia a despesas do mesmo Instituto.

Art. 3.º A conta a que se refere o artigo 1.º do presente decreto deverá ser submetida a julgamento do Tribunal de Contas até 31 de Março de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Novembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.